

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1189/97

DESAFETA BENS PÚBLICOS NO BAIRRO DOS PIONEIROS

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes legais na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam desfetadas da categoria de bens públicos de uso comum para bens públicos de uso dominical, nos termos do art. 66, Números I e III do Código Civil, duas áreas situadas no Bairro Pioneiros, zona urbana desta cidade, constituídas de porções de vias públicas .

§ 1º - A Primeira porção , constituída de parte da via estrutural NS1-VE2, com 10.866,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados) faz parte do loteamento denominado Bairro dos Pioneiros, matriculado no Cartório Imobiliário de Ouro Branco sob o nº R-2307.

§ 2º - A segunda porção , constituída pelo rotor de interseção das vias estruturais NS1-VE2 e L01-VE3, com área de 47.425,00m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) faz parte do loteamento denominado Bairro dos Pioneiros - 2ª secção, registrado no Cartório Imobiliário da Comarca de Ouro Branco sob o nº R-1-309.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar com a Açominas as áreas citadas no Art 1º em conformidade com o

Convênio celebrado entre a Açominas e o Município de Ouro Branco com autorização outorgada pela Câmara Municipal através da lei nº 1.168 de 10 de setembro de 1997

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 1997.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal